

**RESOLUÇÃO Nº 027/2026 – CPJ
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera o art. 2º e o Anexo Único da
[Resolução nº 002/2021 – CPJ](#).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

Considerando o teor da [Resolução nº 002/2021 – CPJ](#), datada de 11 de fevereiro de 2021, que disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça;

Considerando o imperativo de resguardar a continuidade, a eficiência e a celeridade dos serviços ministeriais no segundo grau de jurisdição, zelando pela prestação ininterrupta das atividades nas Procuradorias de Justiça;

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios mais claros, objetivos e transparentes para a convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância, especialmente nas hipóteses em que restem esgotadas as possibilidades de substituição automática;

Considerando a conveniência de padronizar o procedimento administrativo de indicação, atribuindo expressamente ao membro titular da Procuradoria de Justiça o dever de formalizar a recusa ou impossibilidade dos substitutos automáticos antes de sugerir um nome ao Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando que a convocação para atuação na segunda instância exige do membro indicado a demonstração de plena regularidade em seus serviços e de histórico disciplinar hígido, o que justifica a exigência de comprovação documental e a aplicação analógica dos requisitos previstos no art. 68 da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da [Resolução nº 002/2021 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [021/2024 – CPJ](#) e [018/2026 – CPJ](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Diante da recusa dos substitutos automáticos, o Procurador-Geral de Justiça editará Ato de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça em casos de férias, licenças e afastamentos, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, após sugestão do Membro titular da Procuradoria de Justiça e indicação do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **(NR)**

§ 2º Caberá ao membro titular da Procuradoria de Justiça:
(AC)

I – comprovar formalmente a recusa expressa ou impossibilidade dos substitutos automáticos; **(AC)**

II – indicar ao Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ressalvada a impossibilidade justificada de observância deste prazo, o nome do Promotor de Justiça da mais elevada entrância a ser convocado; **(AC)**

III – instruir a indicação com os seguintes documentos, sem os quais a indicação será rejeitada pelo Conselho Superior:
(AC)

a) certidão da Corregedoria-Geral atestando que o Membro do Ministério Público a ser indicado está com os serviços em dia, ou não apresenta acúmulo injustificado e excessivo de processos ou procedimentos na Promotoria de Justiça de sua titularidade/origem ou em virtude de exercício simultâneo prévio; **(AC)**

b) certidão da Corregedoria-Geral de que o Membro do Ministério Público indicado não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou a sessão do Tribunal do Júri, no período de 6 (seis) meses antes da indicação; **(AC)**

c) certidão da Corregedoria-Geral atestando que o indicado não sofreu sanção disciplinar, com decisão definitiva na esfera administrativa, nos últimos 12 (doze) meses; e **(AC)**

IV – a Corregedoria-Geral expedirá as certidões de que trata o inciso anterior no prazo de até 10 (dez) dias, contados do requerimento do titular da Procuradoria de Justiça.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos de afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior e para o exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Coordenador-Geral pelo titular da Procuradoria de Justiça, hipóteses em que haverá convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar na segunda instância. **(NR)**

§ 4º Nos casos de impedimento ou suspeição, os processos serão redistribuídos para a Procuradoria de Justiça substituta, observando-se o procedimento estabelecido no art. 3º desta Resolução. **(NR)**

§ 5º Tratando-se exclusivamente de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, os processos serão distribuídos normalmente de acordo com os critérios vigentes e o Membro substituto se tornará responsável pelo órgão cujo titular esteja afastado. **(NR)**

§ 6º Havendo recusa do Conselho Superior do Ministério Público, o Membro titular da Procuradoria de Justiça procederá a nova indicação, observados os mesmos requisitos constantes do § 2º deste artigo.” **(AC)**

Art. 2º O Anexo Único da [Resolução nº 002/2021 – CPJ](#) passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 002/2021 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 1º de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 027/2026 – CPJ
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO

“RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CPJ
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça
2ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça
3ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça
4ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça
5ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça
6ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça
7ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça
8ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça
9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça
10ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça
11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça
12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça
13ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça

”